

artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29 de Maio de 2007, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

4 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Deolinda Costa*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Santos*.

2611019245

Anúncio n.º 3551/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 78/07.6TBOFR

Credor — Maria de Lurdes Pereira Rodrigues.

Insolvente — ABASTCASH — Abastecedora de Mercarias, L.^{da}

Nos autos acima identificados, correm éditos de 30 dias contados da data da segunda e última publicação do anúncio, notificando, nos termos do artigo 37.º, n.º 2, do CIRE, a insolvente ABASTCASH — Abastecedora de Mercarias, L.^{da}, número de identificação fiscal 507108663, com última residência conhecida em Pinheiro de Lafões, 3680-176 Oliveira de Frades.

A sentença de declaração de falência foi proferida em 26 de Abril de 2007, às 14 horas.

Da sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (n.º 2 do artigo 42.º do CIRE), sendo, para o efeito, obrigatória a constituição de mandatário.

Em alternativa ou cumulativamente ao recurso, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º do CIRE, pode o devedor, querendo, no prazo de cinco dias, opor embargos à sentença, sendo, para o efeito, obrigatória a constituição de mandatário.

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Fica notificado de que foi designado o dia 13 de Junho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório.

Fica ainda notificado para, de imediato, fazer entrega ao administrador da insolvência a Dr.^a Alexina Vila Maior, com domicílio na Rua do Conselheiro Luís de Magalhães, 64, 4.º, sala Af, 3800-239 Aveiro, dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 24.º do CIRE, e para os efeitos da declaração de insolvência, nomeadamente os previstos nos artigos seguintes do CIRE:

No artigo 81.º, «Efeitos sobre o devedor e outras pessoas»;

No artigo 82.º, «Efeitos sobre os administradores e outras pessoas»; e

No artigo 83.º, «Dever de apresentação e de colaboração».

É única sócia da insolvente a sociedade UNIBUSINESS — SGPS, S. A., número de identificação fiscal 507117174 e endereço na Avenida de Fernão de Magalhães, 3548, fracção 10, Paranhos, 4000 Porto.

Informação — Plano de insolvência

Findo o processo de insolvência, pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

A cópia da sentença e o duplicado da petição inicial encontram-se nesta secretaria à disposição da notificanda.

8 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Deolinda Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Almeida*.

2611019237

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 3552/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1416/06.4TBPRD

A FETEX — Móveis e Decorações, S. A., número de identificação fiscal 501198431, com endereço no lugar da Ribeira, apartado A, Recarei, 4589-904 Paredes, e José Estevão Pinheiro Vidal, com endereço na Avenida dos Descobrimientos, 1193-I, S/e 1, 4400-103 Vila Nova de Gaia, ficam notificados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 2 de Julho de 2007, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, uma vez que a data anteriormente designada, 21 de Maio de 2007, pelas 11 horas, foi dada sem efeito.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

17 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Cândida Aguiar Vale*.

2611019288